



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

DECRETO Nº. 3.889/2021

“Altera os Decretos nº 3.871/2021, Decreto nº 3.873/2021, Decreto nº 3876/2021 e Decreto nº 3879/2021 que dispõem sobre a atualização e sistematização das medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da Covid-19 e dá outras providências”

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, I, “m” e “o” da Lei Orgânica do Município e:

Considerando os boletins epidemiológicos constando a redução de casos positivos;

Considerando a reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2021 entre o Sr. Diretor de Governo, Finanças e Administração, o Sr. Procurador Geral do Município, a Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Diretora Municipal de Saúde e Assistência Social, Dois representantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Coordenador da Defesa Civil, o Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino, e Srs. Servidores Públicos Municipais que estão atuando diretamente na fiscalização das medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19.

DECRETA:

Art. 1.º Este decreto dispõe sobre regras de orientação e fiscalização do isolamento social e do exercício consciente das atividades econômicas como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus COVID.

SEÇÃO I

DOS SALÕES DE FESTAS

Art. 2º. Os salões de festas poderão funcionar, no máximo, até a meia-noite e deverão cumprir os seguintes requisitos específicos:

I - Limitar a ocupação a 1(uma) pessoa para cada 10(dez) m² da área total estabelecida no alvará de funcionamento.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

II – Disponibilizar um funcionário, devidamente paramentado, para o controle de entrada e saída, organização e distanciamento das pessoas em fila e cumprimento das normas de segurança no interior do estabelecimento;

III – Utilização de máscaras de proteção facial pelos funcionários, durante todo o período de trabalho e pelas pessoas, enquanto não acomodados;

IV – Promover a higienização apropriada e frequente dos pisos e superfícies, inclusive bancadas, mesas, cadeiras e banheiros;

V – Distanciamento mínimo 2(dois) metros entre as mesas e no máximo 4(quatro) pessoas por mesa, não sendo permitido seu agrupamento;

VI - Disponibilização de álcool gel 70% na entrada e nas mesas;

VII – Adoção de medidas para que as apresentações e transmissões ao vivo de música, esportes ou entretenimento, quando existentes, não resultem em aglomerações, sendo vedada a utilização de pistas de dança e espaços similares.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º. Aquele que infringir este Decreto ou der causa ao seu descumprimento estará sujeito às seguintes sanções:

I – na primeira infração, notificação preventiva;

II – na reincidência, interdição por 07 (sete) dias e multa;

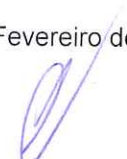
III – em segunda reincidência, interdição por 15 (quinze) dias e multa;

IV – em terceira reincidência, cassação do alvará de funcionamento enquanto permanecer declarada a pandemia COVID-19 e vigente o estado de calamidade.

Art. 4º. O Comitê Extraordinário OF Covid-19, assim como os órgãos competentes continuarão monitorando a situação, podendo assim, a qualquer momento, alterar às restrições previstas neste Decreto, assim como propor novas medidas.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 24 de Fevereiro de 2021.


HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal